Câmara Municipal

São Lourenço d'Oeste - Santa Catarina

L E I Nº 74/67

REORGANIZA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO D D'OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, ZENO GERMANO ETGES / PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO D'OESTE / ESTADO DE SANTA CATARINA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

C A P I T U L O I

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA.

ART. 1º = O SISTEMA ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO D'OESTE, É CONSTITUIDO DOS SEGUINTES ÓRGÃOS:

I - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL.

1- SECRETARIA
2- SERVIÇO DE FAZENDA

II - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

1- SECRETARÍA DE OBRAS PÚBLICAS

A)-SERVIÇOS DE OBRAS E VIAÇÃO
B)-SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
C)-SERVIÇOS URBANOS
D)-SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES

III - ÓRGÃOS DE DESCONCENTRAÇÃO TERRITORIAL

1 - SUBPREFEITURA DE PRESIDENTE JUSCELINO
2 - SUBPREFEITURA DE NOVO HORIZONTE
3 - SUBPREFEITURA DE LEOBERTO LEAL

C A P I T U L O II

DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS BÁSICOS DA PREFEITURA.

SEÇÃO 1ª

DA SECRETARIA

ART. 2º - A SECRETARIA É O ÓRGÃO QUE TEM POR FINALIDADE EXERCER AS ATIVIDADES DE COORDENAÇÃO POLITICO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA/ COM OS MUNICIPES, ENTIDADES E ASSOCIAÇÕES DE CLASSE; DE DIVULGAÇÃO E DE REALAÇÕES PÚBLICAS DA PREFEITURA; DE PREPARAÇÃO, REGISTRO, PUBLICAÇÃO E EXPEDIÇÃO DOS ATOS DO PREFEITO; DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO, TREINAMENTO, REGIME JURÍDICO, CONTROLES FUNCIONAIS E DEMEIAS ATIVIDADES DE PESSOAL; DE PADRONIZAÇÃO, AQUISIÇÃO, GUARDA, DISTRIBUIÇÃO E CONTÔLE DE TODO MATERIAL UTILIZADO NA PREFEITURA, DE TOMBAMENTO, REGISTRO, INVENTÁRIO PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E SEMOVENTES; DE MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E DO EQUIPAMENTO DE USO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, BEM COMO SUA GUARDA E CONSERVAÇÃO; DE RECEBIMENTO, DISTRIBUIÇÃO, CONTÔRLE DO ANDAMENTO E ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DOS PAPÉIS DA PREFEITURA, MÓVEIS E INSTALAÇÕES; DE CONSERVAÇÃO INTERNA E EXTERNA DO PRÉDIO DA PREFEITURA, MÓVEIS E INSTALAÇÕES, ATUANDO, AINDA, COMO ÓRGÃO DE ACESSORAMENTO DO PREFEITO NA SUPERVISÃO, NA COORDENAÇÃO E NO CONTÔLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

SEÇÃO 2ª

DA SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL

ART.3º - A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA É O ÓRGÃO ENCARREGADO DE EXECUTAR A POLÍTICA-ECONÔMICO FINANCEIRA DO MUNICIPIO;DAS ATIVIDADES REFERENTES AO LANÇAMENTO,FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS E RENDAS MUNICIPAIS;DO RECEBIMENTO,PAGAMENTO,GUARDA E MOVIMENTAÇÃO DOS DINHEIROS E OUTROS VALORES DO MUNICIPIO;DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA E DO CONTRÔLE DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO;DO CONTRÔLE E ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DA PREFEITURA; E DO ACESSORAMENTO GERAL/ EM ASSUNTOS FAZENDÁRIOS.

ART. 4º - O SERVIÇO DA SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL COMPÕE-SE DAS SEGUINTES UNIDADES DE SERVIÇO,IMEDIATAMENTE SUBORDINADAS AOS RESPETIVO TITULAR:

I - SETOR DE TRIBUTAÇÃO
II - CONTADORIA
III - TESOURARIA

SEÇÃO 3ª

DA SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS

ART. 5º - A SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO É O ÓRGÃO INCUMBIDO DE EXECUTAR AS ATIVIDADES CONCERNENTES À ELABORAÇÃO DE PROJETOS ,CONSTRUÇÃO,CONSERVAÇÃO DAS OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS,ASSIM COMO DOS PRÓPRIOS DA MUNICIPALIDADE;AO LICENCIAMENTO E À FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PARTICULARES;À PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E ABERTURA DE NOVAS ARTÉRIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS;À CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E CAMINHOS MUNICIPAIS UNTEFRANTES DO SISTEMA RODOVIÁRIO DO MUNICIPIO; E À FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS QUE SE RELACIONEM COM SERVIÇOS A SEU CARGO.

ART. 6º - A SECRETARIA DE OBRAS COMPOÊ-SE DAS SEGUINTES UNIDADES DE SERVIÇO:

I - DMER -DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGEM
II - SERVIÇOS URBANOS
III - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES

SEÇÃO 4ª

DO SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ART. 7º - O SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA É O ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELAS ATIVIDADES RELATIVAS À EDUCAÇÃO PRIMÁRIA;À INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTABELECIMENTOS MUNICIPAIS DE ENSINO; À ELABORAÇÃO E EXECUÇÃODO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;À MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA À DIFUSÃO CULTURAL E À ELABORAÇÃO DE PROGRAMAS RECREATIVOS E DESPORTIVOS

§ ÚNICO - INTEGRAM O SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA,AS UNIDADES ESCOLARES,PROFESSORES,E INSPETOR DE ENSINO

SEÇÃO 5ª

DOS SERVIÇOS URBANOS

ART.8º - AOS SERVIÇOS URBANOS COMPETE EXECUTAR AS ATIVIDADES RELATIVAS À MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA DA CIDADE;À ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS;À MANUTENÇÃO DOS PARQUES,JARDINS E DE ARBORIZAÇÃO; À

À MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, DE ABASTECIMENTO, COMO MERCADOS E MATADOUROS E FEIRAS; À FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS OU PERMITIDOS; E À MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL.

ART. 9º - OS SERVIÇOS URBANOS COMPÕE-SE DAS SEGUINTES UNIDADES D DE SERVIÇO, IMEDIATAMENTE SUBORDINADAS À SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS

I - SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA

II - SETOR DE PARQUES E JARDINS

III - MERCADO MUNICIPAL

IV - MATADOURO MUNICIPAL

V - CEMITÉRIO MUNICIPAL

VI - GUARDA MUNICIPAL

SEÇÃO 6ª

DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

ART.10º - O SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES(TELEFONE MUNICIPAL), É O ÓRGÃO ENCARREGADO DE OPERAR, MANTER, CONSERVAR E EXPLORAR OS SERVIÇOS TELEFÔNICOS MANTIDOS PELO MUNICIPIO.

ART.11º - O SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES ESTARÁ SUBORDINADO À SECRETARÍA DE OBRAS PÚBLICAS.

SEÇÃO 7ª

DAS SUBPREFEITURAS

ART. 12º - AS SUBPREFEITURAS SÃO ÓRGÃOS DE DESCONCENTRAÇÃO TERRITORIAL ENCARREGADOS NOS DISTRITOS, DE REPRESENTAR A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, EXECUTANDO, OU FAZENDO EXECUTAR AS LEIS, POSTURAS E ATOS DE ACÔRDO COM AS INSTRUÇÕES RECEBIDAS DO PREFEITO; DE ARRECADADR OS TRIBUTOS E RENDAS MUNICIPAIS DENTRO DOS LIMITES DE SUA JURISDIÇÃO; DE SUPERINTENDER A CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS, ESTRADAS E CAMINHOS MUNICIPAIS SOB ORIENTAÇÃO TÉCNICA DA SECRETARIA DE OBRAS, CONTRÔLE E FISCALIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS CENTRALIZADOS DA PREFEITURA; DE EXCURAR OS SERVIÇOS PÚBLICOS DISTRITAIS; DE COORDENAR AS ATIVIDADES LOCAIS EXECUTADAS PELOS DIFERENTES ÓRGÃOS DA PREFEITURA.

CAPITULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

ART. 13º - FICAM CRIADOS TODOS OS ÓRGÃOS COMPETENTES E COMPLEMENTARES DE ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA MENCIONADOS NESTA LEI, OS QUAIS SERÃO INSTALADOS DE ACÔRDO COM AS NECESSIDADES E CONVENIÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO

§ ÚNICO - O PREFEITO COMPLETARÁ, MEDIANTE DECRETO, A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, CRIANDO OS ÓRGÃOS DE NÍVEL INFERIOR AO DO SERVIÇO, OBSERVADOS OS PRINCÍPIOS GERAIS ESTABELECIDOS NA PRESENTE LEI E EXISTENCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA ATENDER AS DESPESAS COM O PROVIMENTO DAS RESPETIVAS CHEFIAS.

ART.14º - O PREFEITO BAIXARÁ, NO PRAZO DE 60(SESSENTA)DIAS, O REGIMENTO INTERNO DA PREFEITURA NO QUAL CONSTARÃO:

I- ATRIBUIÇÕES GERAIS DAS DIFERENTES UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA;

CONTINÚA

À MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, DE ABASTECIMENTO, COMO MERCADOS E MATADOUROS E FEIRAS; À FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS OU PERMITIDOS; E À MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL.

ART. 9º - OS SERVIÇOS URBANOS COMPÕE-SE DAS SEGUINTES UNIDADES D DE SERVIÇO, IMEDIATAMENTE SUBORDINADAS À SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS

I - SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA

II - SETOR DE PARQUES E JARDINS

III - MERCADO MUNICIPAL

IV - MATADOURO MUNICIPAL

V - CEMITÉRIO MUNICIPAL

VI - GUARDA MUNICIPAL

SEÇÃO 6ª

DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

ART.10º - O SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES(TELEFONE MUNICIPAL), É O ÓRGÃO ENCARREGADO DE OPERAR, MANTER, CONSERVAR E EXPLORAR OS SERVIÇOS TELEFÔNICOS MANTIDOS PELO MUNICIPIO.

ART.11º - O SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES ESTARÁ SUBORDINADO À SECRETARÍA DE OBRAS PÚBLICAS.

SEÇÃO 7ª

DAS SUBPREFEITURAS

ART. 12º - AS SUBPREFEITURAS SÃO ÓRGÃOS DE DESCONCENTRAÇÃO TERRITORIAL ENCARREGADOS NOS DISTRITOS, DE REPRESENTAR A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, EXECUTANDO, OU FAZENDO EXECUTAR AS LEIS, POSTURAS E ATOS DE AC ACÔRDO COM AS INSTRUÇÕES RECEBIDAS DO PREFEITO; DE ARRECADADR OS TRIBUTOS E RENDAS MUNICIPAIS DENTRO DOS LIMITES DE SUA JURISDIÇÃO; DE SUPERINTENDER A CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS, ESTRADAS E CAMINHOS MUNICIPAIS SOB ORIENTAÇÃO TÉCNICA DA SECRETARIA DE OBRAS, CONTRÔLE E FISCALIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS CENTRALIZADOS DA PREFEITURA; DE EEXCURAR OS SERVIÇOS PÚBLICOS DISTRITAIS; DE COORDENAR AS ATIVIDADES LOCAIS EXECUTADAS PELOS DIFERENTES ÓRGÃOS DA PREFEITURA.

CAPITULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

ART. 13º - FICAM CRIADOS TODOS OS ÓRGÃOS COMPETENTES E COMPLEMENTARES DE ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA MENCIONADOS NESTA LEI, OS QUAIS SERÃO INSTALADOS DE ACÔRDO COM AS NECESSIDADES E CONVENIÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO

§ ÚNICO - O PREFEITO COMPLETARÁ, MEDIANTE DECRETO, A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, CRIANDO OS ÓRGÃOS DE NÍVEL INFERIOR AO DO SERVIÇO, OBSERVADOS OS PRINCÍPIOS GERAIS ESTABELECIDOS NA PRESENTE LEI E EXISTENCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA ATENDER AS DESPESAS COM O PROVIMENTO DAS RESPETIVAS CHEFIAS.

ART.14º - O PREFEITO BAIXARÁ, NO PRAZO DE 60(SESSENTA)DIAS, O REGIMENTO INTERNO DA PREFEITURA NO QUAL CONSTARÃO:

I- ATRIBUIÇÕES GERAIS DAS DIFERENTES UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA;

CONTINÚA